

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 034/2001

AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Municipal nº 792/67, de 03 de abril (04) de um mil novecentos e sessenta e sete (1967), autorizado a conceder mensalmente Auxílio-Alimentação a seus servidores efetivos e os prestadores de serviços cedidos por outros órgãos, bem como sua diretoria.

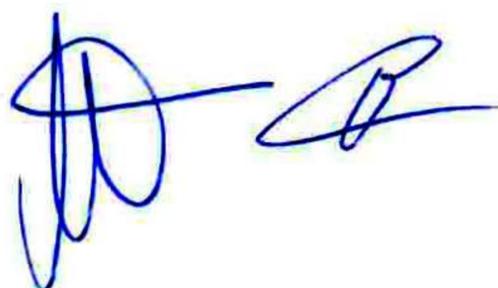
Art. 2º. A concessão do auxílio-alimentação a cada servidor será feita através de tíquetes no valor total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por mês, fornecidos diretamente pela Administração do órgão ou por empresas especializadas nessa atividade econômica, que permitam a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único – O servidor que acumula cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação mensal.

Art. 3º. Para concessão do auxílio-alimentação de que trata o artigo anterior, fica autorizada a adesão da Autarquia Municipal ao **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT**, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Governo Federal.

Parágrafo Único – O auxílio-alimentação, em virtude da adesão ao Programa de Alimentação na forma do "caput", não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração paga para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS e nem se configura como rendimento tributável do servidor.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 034/2001

Art. 4º. A entrega dos tíquetes será feita a cada servidor mediante recibo, no qual deverá constar a numeração dos mesmos.

Art. 5º. Os tíquetes previstos no art. 2º, serão aprovados pelo Diretor do SAAE, através de Ato, adotando-se, em sua confecção, os necessários cuidados de segurança.

Art. 6º. Adotado o fornecimento dos tíquetes efetuado pela Autarquia Municipal, o resgate dos mesmos far-se-á mediante requerimento do titular, no qual constarão a quantidade, a numeração e o valor total a ser resgatado, sendo o referido documento acompanhado dos tíquetes em original.

Art. 7º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da entidade a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à concessão do auxílio.

Parágrafo Único – Os servidores beneficiários participarão no custeio do benefício com 0,5% (meio por cento) descontado de seu vencimento básico.

Art. 8º. As despesas para fazer face a presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13.07.021.201 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 3132.00 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias, do mês de julho (07) do
ano de dois mil e um (2001)



LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

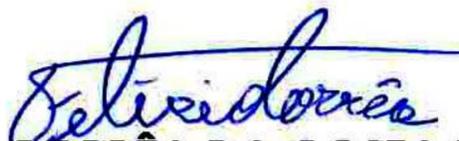
Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 034/2001

Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura na data supra.



FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO

Chefe de Gabinete

Decreto nº 001/01

